

PREVIJUNO

Janeiro a março de 2026.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Dos Limites de Alçada - Decreto nº 866, de
2 de agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO
DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

CONSELHO DELIBERATIVO

Vandir Menezes Lima
José Erivaldo Oliveira dos Santos
Hellen Karine Soares Lira
Edivan Alexandre Ferreira
Ana Cláudia Fulgêncio de Lima
Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros

CONSELHO FISCAL

Mário Malzoni Neto
Clênia Beane Brito de Oliveira
Janaclea Rodrigues Gomes

DIRETORIA EXECUTIVA

Jesus Rogério de Holanda
Tiago César da Silva Viana
José Ivan Silva Alves
Marcos Aurélio Gonçalves Silva

**CONTROLE INTERNO
OUVIDORIA INSTITUCIONAL**

Clênia Beane Brito de Oliveira

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. OBJETO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO	5
3 METODOLOGIA DE MONITORAMENTO	5
3.1. Distinção entre atos de pagamento e atos de gestão de investimentos	6
4. MONITORAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	6
4.1. Folhas de aposentadorias e pensões	6
4.2. Aferição do limite de R\$ 10.000.000,00	7
5. MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	7
5.1. Aplicações e resgates	7
5.2. Principais operações identificadas	8
5.3. Aferição do limite estabelecido para investimentos	8
6. RELAÇÃO ENTRE OS RESGATES DE INVESTIMENTOS E O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	9
7. MATRIZ DE MONITORAMENTO DOS LIMITES DE ALÇADA	9
8. VERIFICAÇÃO DE EXCEÇÕES	10
9. CONCLUSÃO	11
10. ENCAMINHAMENTO	12

APRESENTAÇÃO

O presente **Relatório de Monitoramento dos Limites de Alçada**, referente ao **1º trimestre de 2026**, tem por finalidade registrar e acompanhar os atos administrativos, financeiros e de gestão de investimentos realizados no âmbito do PREVIJUNO, à luz dos limites de competência estabelecidos no **Decreto nº 866, de 2 de agosto de 2023**, que institui a Política de Alçada Decisória.

O monitoramento compreende, especialmente, as despesas relacionadas à folha de pagamento de aposentados e pensionistas e as operações de aplicação e resgate de recursos financeiros realizadas no período de **janeiro a março de 2026**, permitindo verificar a observância dos limites de alçada, das competências decisórias e dos procedimentos de autorização aplicáveis.

A elaboração periódica deste relatório constitui instrumento de **governança, controle e transparência**, contribuindo para a adequada documentação dos atos de gestão e para a identificação de eventuais situações que demandem justificativa, regularização ou apreciação pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com as exigências do **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS**, especialmente quanto à definição e ao monitoramento dos limites de alçada.

1. OBJETO

O **Relatório de Monitoramento dos Limites de Alçada** tem por objeto registrar e verificar, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, a observância dos limites, competências, autorizações e procedimentos estabelecidos no **Decreto nº 866, de 2 de agosto de 2023**, que institui a Política de Alçada Decisória do PREVIJUNO.

O relatório contempla os atos praticados no período de **1º de janeiro a 31 de março de 2026**, especialmente aqueles relacionados:

- I – às atividades administrativas e financeiras envolvendo contratos e despesas com recursos do PREVIJUNO;
- II – ao pagamento das obrigações previdenciárias, inclusive folhas de aposentadorias e pensões;
- III – à gestão dos investimentos, compreendendo aplicações e resgates registrados nas respectivas Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;
- IV – às autorizações e manifestações dos órgãos competentes, conforme os limites de alçada estabelecidos na regulamentação interna; e
- V – à identificação e ao registro de eventual ato praticado em desconformidade com os limites de competência estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO



O monitoramento tem como fundamento principal o Decreto nº 866/2023, especialmente:

art. 3º, que estabelece a necessidade de autorização da Diretoria Executiva para determinadas atividades administrativas e financeiras envolvendo contratos e despesas;

art. 4º, que disciplina a assinatura conjunta nas transações financeiras;

art. 5º, que estabelece o limite de R\$ 10.000.000,00 para os atos relativos às atividades administrativas e financeiras envolvendo contratos e despesas com recursos;

art. 6º, que disciplina as operações de investimentos e estabelece a necessidade de autorização prévia do Conselho Deliberativo para aplicações e resgates superiores a R\$ 100.000.000,00, observada a análise individual de cada operação;

art. 7º, relativo à concessão de benefícios previdenciários; e

art. 8º, que determina o encaminhamento ao Conselho Deliberativo de relatório de exceção, com justificativa, quando os limites de alçada não forem observados.

O monitoramento também considera as diretrizes estabelecidas no Manual do Pró-Gestão RPPS, especialmente o item 3.2.9 – Definição de limites de alçadas, aplicável à certificação institucional do PREVIJUNO.

3 METODOLOGIA DE MONITORAMENTO

O monitoramento foi realizado mediante o confronto dos atos praticados no trimestre com os limites e competências estabelecidos no Decreto nº 866/2023. Assim, foram consideradas, conforme a natureza do ato:

a) as folhas de pagamento de aposentadorias e pensões;

b) os documentos de execução financeira e pagamento;

c) as Autorizações de Aplicação e Resgate – APR;

d) o **Extrato Consolidado de Ativos – Relatório Trimestral de Investimentos da LDB**, referente à posição de 31 de março de 2026;

e) as autorizações da Diretoria Executiva;

f) as deliberações do Comitê de Investimentos;



g) as resoluções ou autorizações do Conselho Deliberativo, quando exigíveis; e

h) demais documentos integrantes dos respectivos processos administrativos.

3.1. Distinção entre atos de pagamento e atos de gestão de investimentos

Para fins deste monitoramento, os **resgates de investimentos destinados à disponibilização de recursos para o pagamento das obrigações previdenciárias** são considerados atos distintos dos respectivos pagamentos de aposentadorias e pensões.

Assim, o resgate de determinado investimento constitui ato de **gestão de ativos**, submetido ao regime de alçada previsto no art. 6º do Decreto nº 866/2023, enquanto o pagamento da folha constitui ato de **execução financeira da despesa**, submetido às regras dos arts. 3º e 5º do mesmo Decreto.

Dessa forma, os valores de resgates não são somados aos valores das respectivas folhas para fins de aferição do limite de alçada.

Quando houver documentação suficiente para estabelecer essa relação, será registrada a vinculação entre o resgate realizado, a disponibilização de recursos e o posterior pagamento das obrigações previdenciárias.

4. MONITORAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

4.1. Folhas de aposentadorias e pensões

No primeiro trimestre de 2026, foram identificados os seguintes valores relativos às folhas de benefícios previdenciários:

Competência	Aposentadorias	Pensões	Total
Janeiro	R\$ 9.708.126,62	R\$ 438.457,58	R\$ 10.146.584,20
Fevereiro	R\$ 10.574.094,90	R\$ 440.936,91	R\$ 11.015.031,81
Março	R\$ 10.222.498,31	R\$ 488.070,01	R\$ 10.710.568,32
Total	R\$ 30.504.719,83	R\$ 1.367.464,50	R\$ 31.872.184,33

No trimestre, foram pagos **R\$ 31.872.184,33** em aposentadorias e pensões.



4.2. Aferição do limite de R\$ 10.000.000,00

Considerando-se separadamente as folhas de aposentadorias e pensões, conforme a natureza de cada ato, verifica-se:

Ato	Valor	Limite	Situação
Aposentadorias – janeiro	R\$ 9.708.126,62	R\$ 10.000.000,00	Dentro do limite
Aposentadorias – fevereiro	R\$ 10.574.094,90	R\$ 10.000.000,00	Acima do limite
Aposentadorias – março	R\$ 10.222.498,31	R\$ 10.000.000,00	Acima do limite
Pensões – janeiro	R\$ 438.457,58	R\$ 10.000.000,00	Dentro do limite
Pensões – fevereiro	R\$ 440.936,91	R\$ 10.000.000,00	Dentro do limite
Pensões – março	R\$ 488.070,01	R\$ 10.000.000,00	Dentro do limite

As folhas de aposentadorias dos meses de **fevereiro e março** ultrapassaram nominalmente o valor de R\$ 10.000.000,00, circunstância que, por si só, **não caracteriza descumprimento da Política de Alçada**.

A caracterização de eventual exceção depende da verificação da existência e regularidade da autorização exigida pelo Decreto nº 866/2023.

Assim, deverá ser conferida, em cada processo de pagamento, a documentação comprobatória da autorização da autoridade competente, bem como dos demais atos necessários à execução da despesa.

5. MONITORAMENTO DOS ATOS DE GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

5.1. Aplicações e resgates

Para o monitoramento das operações de investimentos foi utilizado, como evidência, o **Extrato Consolidado de Ativos – Relatório Trimestral de Investimentos da LDB**, com data-base de **31 de março de 2026**, no qual estão registrados os atos de aplicação e resgate realizados no trimestre, com identificação das respectivas APR.

No primeiro trimestre de 2026, foram registrados: **Aplicações:** R\$ 48.996.254,99; **Resgates:** R\$ 64.291.966,48

Os valores acima representam o conjunto das movimentações realizadas no trimestre e **não constituem um único ato para fins de aferição do limite de alçada**, uma vez que o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 866/2023 determina que cada aplicação ou resgate seja considerado individualmente.



5.2. Principais operações identificadas

Entre as operações registradas no trimestre, destacam-se:

APR	Data	Operação	Valor	Limite de alçada
411	09/02/2026	Resgate	R\$ 18.448.136,69	R\$ 100 milhões
413	11/02/2026	Aplicação	R\$ 18.448.136,69	R\$ 100 milhões
422	20/02/2026	Resgate	R\$ 18.448.136,69	R\$ 100 milhões
425	20/02/2026	Aplicação	R\$ 18.446.010,69	R\$ 100 milhões
426	24/02/2026	Aplicação	R\$ 1.538.500,07	R\$ 100 milhões
427	26/02/2026	Resgate	R\$ 8.564.636,73	R\$ 100 milhões
430	27/02/2026	Aplicação	R\$ 5.943.404,13	R\$ 100 milhões
445	30/03/2026	Resgate	R\$ 7.831.663,18	R\$ 100 milhões

A relação integral das aplicações e dos resgates realizados no trimestre encontra-se no **Relatório Trimestral de Investimentos da LDB**, que deverá integrar este relatório como documento comprobatório.

5.3. Aferição do limite estabelecido para investimentos

Da análise dos valores individualizados das aplicações e resgates registrados nas APR do primeiro trimestre de 2026, **não foi identificada operação individual superior a R\$ 100.000.000,00.**

Consequentemente, considerando exclusivamente o critério de valor estabelecido no art. 6º do Decreto nº 866/2023, **não foi identificada operação de aplicação ou resgate que, pelo seu valor individual, demandasse autorização prévia do Conselho Deliberativo.**

Ressalva-se que a aferição do limite financeiro não substitui a verificação dos demais requisitos de regularidade da operação, especialmente quanto à deliberação do Comitê de Investimentos, autorização competente, observância da Política de Investimentos, enquadramento legal e regulamentar e demais documentos que integrem o respectivo processo.

6. RELAÇÃO ENTRE OS RESGATES DE INVESTIMENTOS E O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



As operações de resgate de investimentos devem ser analisadas também sob a perspectiva da gestão de liquidez do PREVIJUNO, especialmente quando destinadas à disponibilização de recursos necessários ao cumprimento das obrigações previdenciárias.

Nesse contexto, o relatório de investimentos permite identificar a movimentação dos recursos por meio das respectivas APR, enquanto os documentos de execução financeira permitem verificar a aplicação dos recursos no pagamento das obrigações do Fundo.

A existência de resgate próximo à data de pagamento de determinada folha **não será considerada, isoladamente, prova de que o recurso resgatado foi integralmente destinado àquela obrigação**, devendo a vinculação ser estabelecida mediante os documentos financeiros e bancários correspondentes.

Para fins de controle, recomenda-se que, sempre que documentalmente possível, sejam relacionadas: APR → resgate → disponibilização financeira → pagamento da obrigação previdenciária.

Essa sistemática permite demonstrar, de forma objetiva, a conexão entre a gestão dos ativos e a necessidade de liquidez para o pagamento das despesas previdenciárias, sem confundir os respectivos limites de alçada.

7. MATRIZ DE MONITORAMENTO DOS LIMITES DE ALÇADA

Grupo de atos	Limite	Atos identificado s no trimestre	Acima do limite	Providência
Folha aposentadorias	de R\$ 10 milhões	3	2	Conferir autorização da Diretoria Executiva
Folha de pensões	R\$ 10 milhões	3	0	Monitoramento ordinário
Aplicações investimentos	de R\$ 100 milhões por operação	Diversas APR	0	Sem exigência de autorização do Conselho por valor
Resgates investimentos	de R\$ 100 milhões por operação	Diversas APR	0	Sem exigência de autorização do Conselho por valor

Demais despesas/contratos	R\$ 10 milhões, conforme art. 5º	Conforme processos do período	A apurar na Conferência dos documentação processos o
------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--

8. VERIFICAÇÃO DE EXCEÇÕES

A análise de exceção deve considerar **não apenas o valor da operação, mas principalmente a observância das competências e autorizações estabelecidas na Política de Alçada Decisória.**

Nesse sentido, o simples fato de determinada despesa ou folha apresentar valor superior a R\$ 10.000.000,00 não significa, automaticamente, que tenha ocorrido descumprimento da política.

A exceção somente deverá ser registrada quando comprovado que o ato foi praticado **sem a autorização ou observância da competência exigida pelo Decreto nº 866/2023.**

Da mesma forma, o fato de as aplicações ou resgates do trimestre totalizarem, respectivamente, R\$ 48.996.254,99 e R\$ 64.291.966,48 não implica superação do limite de R\$ 100.000.000,00, uma vez que o art. 6º, § 1º, determina a análise individual de cada operação.

Após a conferência da documentação dos processos, o resultado do monitoramento deverá ser registrado em uma das seguintes situações:

I – regular: quando o ato estiver dentro do limite ou, estando acima dele, estiver acompanhado da autorização exigida;

II – exceção: quando comprovada a prática do ato sem observância do limite ou da autorização exigida.

Quando identificada exceção, o respectivo ato deverá ser individualizado, acompanhado da justificativa e submetido ao procedimento previsto no art. 8º do Decreto nº 866/2023.

9. CONCLUSÃO

Com base nos atos e documentos considerados no monitoramento do **primeiro trimestre de 2026**, foram analisadas as operações relacionadas ao pagamento de aposentadorias e pensões e à gestão dos investimentos do PREVIJUNO, com especial atenção aos limites de alçada estabelecidos pelo Decreto nº 866/2023.

No período, foram identificadas folhas de aposentadorias nos valores de **R\$ 10.574.094,90**, em fevereiro, e **R\$ 10.222.498,31**, em março, superiores ao limite de



R\$ 10.000.000,00 previsto no art. 5º. Tais ocorrências deverão ser acompanhadas da correspondente comprovação da autorização da Diretoria Executiva, não sendo o simples valor da folha suficiente para caracterizar exceção.

Quanto aos investimentos, foram registradas **R\$ 48.996.254,99 em aplicações e R\$ 64.291.966,48 em resgates**. A análise individual das operações registradas nas APR não identificou, no trimestre, aplicação ou resgate superior a **R\$ 100.000.000,00**, não havendo, portanto, operação que, exclusivamente em razão de seu valor individual, demandasse autorização prévia do Conselho Deliberativo na forma do art. 6º do Decreto nº 866/2023.

Registra-se, ainda, que os resgates de investimentos eventualmente destinados à formação de liquidez para pagamento das folhas previdenciárias foram tratados como **atos distintos dos respectivos pagamentos**, sendo cada operação submetida ao seu próprio limite de alçada.

O presente relatório constitui instrumento de **monitoramento preventivo, controle interno, transparência e governança**, permitindo o acompanhamento periódico da observância da Política de Alçada Decisória e a identificação tempestiva de eventual exceção.

10. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Relatório à **Diretoria Executiva**, para conhecimento e registro, bem como para adoção das providências necessárias quanto às ocorrências eventualmente identificadas.

Após, recomenda-se seu encaminhamento ao **Conselho Deliberativo**, para conhecimento, especialmente quanto ao monitoramento dos limites de alçada e às eventuais exceções identificadas no período.

O relatório deverá ser mantido juntamente com seus documentos comprobatórios, observando-se os requisitos de transparência e divulgação aplicáveis ao PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte, Ceará, 10 de setembro de 2026.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor de Recursos

Ordenador de Despesas

ANEXOS: I – Relatório Trimestral de Investimentos – LDB, posição em 31/03/2026, contendo as aplicações e os resgates realizados no período; **II** – Relação das folhas de aposentadorias e pensões do primeiro trimestre de 2026.